

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2061/80
INTERESSADO : SEBASTIÃO PINHEIRO SAMPAIO
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1674 /80 CEPG. Aprov. em 22 / 1 0 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata o presente protocolado do pedido de equivalência de estudos feitos na Escola Prática de Agricultura "Fernando Costa", de Pirassununga, em 1947, por SEBASTIÃO PINHEIRO SAMPAIO, nascido em Brotas, a 11 de setembro de 1926, funcionário do Instituto Brasileiro do Café, que exerce atualmente a função de Agente de Portaria, naquele Instituto.

O interessado submeteu-se a concurso de acesso a fim de ocupar o cargo de Agente de Comercialização de Café, para o qual deverá comprovar ter concluído o ensino de 1º grau.

A nomeação para a função pretendida está na dependência da comprovação já mencionada, uma vez que o interessado foi aprovado no concurso ao qual se submeteu.

SEBASTIÃO PINHEIRO SAMPAIO apresentou para análise deste Conselho a seguinte documentação:

- 1. diploma de agrário, com especialização em Agricultura, expedido pela Escola Prática de Agricultura "Fernando Costa", de Pirassununga (fls. 3);
- 2. atestado emitido pela Escola Prática de Agricultura "Fernando Costa" que lhe possibilita exercer a função de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo (fls. 4);
- 3. histórico escolar, relativo ao curso concluído em 1947.

O interessado solicitou pronunciamento do Conselho sobre o grau de ensino que lhe poderia ser atribuído, à vista dos estudos feitos.

2. APRECIÇÃO:

O curso feito por SEBASTIÃO PINHEIRO SAMPAIO na Escola Prática de Agricultura "Fernando Costa", de 1945 a 1947, era constituído de Cultura Técnica e Cultura Geral, com as seguintes disciplinas:

ANO	CULTURA TÉCNICA	CULTURA GERAL
1945	Agricultura Artes Ind. Avicultura Bov. Leiteiros Olericultura Veterinária	Aritmética Cont. Agrícola Desenho Geografia Lições de Coisas Português
1946	Artes Ind. P.S. Animal Gdes. Culturas Hort. e Pom. Jard. e Silv. Laticínios Apicultura Avicultura Bov. de Corte Caprinos Zootecnia	Aritmética Cont. Agrícola Desenho Ed. Sanitária Música Português
1947	Zootecnia Horticultura Agricultura P.S.A.	Aritmética C. Agrícola Ed. Sanitária Português

Este Colegiado já se tem pronunciado em casos assemelhados, como se pode constatar através do Parecer CEE nº 1091/78, do nobre Conselheiro Jair de Moraes Neves, que assim se pronunciou a respeito desses cursos: "Os cursos ministrados nas Escolas Práticas de Agricultura, criados em São Paulo pelo Decreto Estadual nº 12.742, de 05/06/42, com 3 (três) anos de duração, nos quais podiam ingressar alfabetizados como analfabetos, tinham orientação essencialmente utilitária de caráter prático, visando à formação de trabalhadores rurais". O Parecer CEE nº 1504/78 do nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil apresenta a seguinte conclusão: "A vista do exposto, entendemos que o Atestado da Conclusão de Curso da Escola Prática de Agricultura realizado por SEBASTIÃO PINHEIRO SAMPAIO nos anos de 1945 a 1947, e emitido pela Escola Prática de Agricultura "Fernando Costa", em 1954, não é equivalente sequer ao certificado de conclusão do ensino de 1º grau".

Embora sensibilizados com o problema do interessado, não poderíamos acolher a solicitação, pois a mesma não encontra amparo na legislação vigente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por SEBASTIÃO PINHEIRO SAMPAIO, em 1947, na Escola Prática de Agricultura "Fernando Coata", de Pirassununga, não são equivalentes à conclusão do 1º Grau do ensino regular.

São Paulo, 01 de outubro de 1980
Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de outubro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente